

Artigo 21.º

(Frequência)

Nenhum estudante poderá, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em disciplinas/unidades curriculares de um curso do ISPA — IU sem se encontrar devidamente matriculado e inscrito.

Artigo 22.º

(Integração Curricular)

1 — Os estudantes sujeitam-se aos programas e organização de estudos em vigor no ISPA — IU no ano lectivo em causa.

2 — A integração curricular daqueles que já hajam obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior, eventualmente através da fixação de plano de estudos próprio, cabe ao Conselho Científico do ISPA.

3 — A concessão das equivalências aplicam-se as normas em vigor no ISPA — IU, e o disposto na legislação aplicável.

Artigo 23.º

(Erro dos Serviços)

1 — A situação de erro, não imputável directa ou indirectamente ao candidato, deverá ser rectificadora, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

2 — A rectificação pode ser accionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do Gabinete de Ingresso do ISPA — IU.

3 — A rectificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas são notificadas ao candidato, através de carta registada com aviso de recepção, com a respectiva fundamentação.

Artigo 24.º

(Normas Genéricas)

Recomenda-se aos candidatos que consultem os regulamentos de funcionamento dos cursos, em particular as respectivas disposições pedagógicas e administrativas sobre inscrições, avaliação e transição de ano, os regulamentos de tesouraria e valores de matrícula, inscrições, propinas, taxas de actos académicos e emolumentos, o guia do estudante e o estatuto do aluno em vigor no ISPA — IU.

Artigo 25.º

(Omissões)

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes do ISPA — IU.

ANEXO I

Documentos Necessários para a Instrução do Processo de Candidatura

1 — Os documentos referidos nas alíneas a), c) e d) do artigo 8.º n.º 1.

2 — No caso de candidatos do regime de transferência e mudança de curso provenientes de estabelecimentos de ensino nacionais: Certidão de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade) ou do 10.º/11.º e do 12.º ano de escolaridade, com as disciplinas discriminadas, ficha ENES e declaração de matrícula/inscrição no curso/instituição da qual se pretende transferir.

Os candidatos que requeiram transferência de curso deverão ainda apresentar certidão das disciplinas/(unidades curriculares) efectuadas, correspondentes ECTS e respectivos conteúdos programáticos. Plano curricular do curso e cargas horárias, devidamente autenticadas pela instituição de origem (são aceites originais ou cópias autenticadas).

3 — No caso de candidatos do regime de transferência e mudança de curso provenientes de estabelecimentos de ensino estrangeiros: declaração de matrícula/inscrição no curso/instituição da qual se pretende transferir, certidão das disciplinas/unidades curriculares efectuadas, correspondentes ECTS e respectivos conteúdos programáticos. Plano curricular do curso e cargas horárias, devidamente autenticadas pela instituição de origem

Nota: Estes documentos devem ser visados pelos serviços de educação competentes, do país emissor, e, se não estiverem escritos em português, espanhol, francês ou inglês, devem ser traduzidos para português por tradutor ajuramentado, e reconhecido pela representação diplomática ou consular portuguesa.

ANEXO II

Minuta de Requerimento para Admissão à Candidatura ao Abrigo do Disposto no artigo 4.º n.º 3 do Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência para os cursos ministrados no ISPA — IU.

Assunto: Admissão de Candidatura ao Abrigo do Regime de [...]

Exmo.(a) Sr.(a): Presidente do Conselho Científico do ISPA — Instituto Universitário

Venho solicitar a admissão da minha candidatura ao abrigo do regime supracitado, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento dos Regimes de Reingresso, Mudança de Curso e Transferência no Ensino Superior, com a fundamentação que passo a expor: [...]

203508453

**PARTE J1****MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Gabinete de Planeamento e Políticas

Direcção de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão

Aviso (extracto) n.º 14877/2010

1 — Nos termos dos artigos n.ºs 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pelo n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, faz-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para provimento de um cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, a que se refere o n.º 1 do Despacho n.º 2843/2010, de 10 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República* n.º 30, 2.ª série, de 12 de Fevereiro de 2010.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de selecção do referido

procedimento concursal, vai ser publicitada na bolsa de emprego público, até ao 2.º dia útil após a data da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

3 — O prazo para a apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, contados da data de publicitação na bolsa de emprego público.

Data: 19-07-2010. — Nome: *Francisco Cordovil*, Cargo: Director 203505789

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Aviso (extracto) n.º 14878/2010**

Faz-se público, que o procedimento concursal com vista ao recrutamento para cargo de Director de Serviços Financeiros e Patrimoniais da Universidade do Algarve, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51 de 15-03-2010 (Aviso n.º 5400/2010) ficou sem efeito, pelo facto